

ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA



ESPÉCIE Projeto de Lei nº 146/2010

OBJETO Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro -

SAAEB - a suportar despesas com contrapartida para execução do Contrato

FEHIDRO nº 514/2006, celebrado com o Poder Executivo, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 04/10/2010

Autoria Poder Executivo

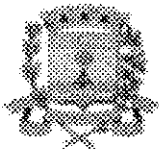
Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 09/10/2010 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4167/2010

Lei nº 4.215, de 06 de outubro de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 23 de setembro de 2010.

OEP/677/2010/rd

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de expediente legislativo que tem como finalidade autorizar o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB a suportar as despesas na ordem de R\$ 164.381,68 (cento e sessenta e quatro mil e trezentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), como contrapartida para a execução do Contrato FEHIDRO nº 514/2006 celebrado entre o Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro, o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO e a Prefeitura Municipal de Bebedouro.

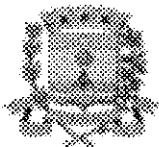
A autorização para que o SAAEB suporte tal despesa é necessária em virtude de que o objeto da contratação, é a construção da Estação de Tratamento de Esgoto do Distrito de Botafogo.

Nesse sentido, verifica-se que a finalidade buscada com a despesa atende, especificamente, as prerrogativas do SAAEB, já que trata-se de obra relativa a esgoto sanitário municipal, que por Lei, trata-se de obrigação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB.

Sendo assim, verifica-se ser plenamente legal e constitucional a presente propositura.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar

01/09/2010 14:05:19



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

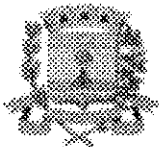
Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.



03:41 01-00-87 0107-30000
02021972010 28-09-10 14:05:0



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 146 /2010.

APROVADO EM 04/10/10

08 VOTOS FAVORÁVEIS

1 VOTOS CONTRÁRIOS

1 ABSTENÇÕES

01 AUSÊNCIAS


JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE



AUTORIZA O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BEBEDOURO – SAAEB, A SUPORTAR DESPESAS COM CONTRAPARTIDA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO FEHIDRO Nº 514/2006, CELEBRADO COM O PODER EXECUTIVO, QUE ESPECIFICA.

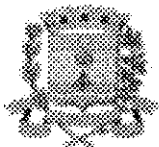
JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB a suportar as despesas na ordem de R\$ 164.381,68 (cento e sessenta e quatro mil e trezentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), como contrapartida para a execução do Contrato FEHIDRO nº 514/2006 celebrado entre o Banco do Brasil, na qualidade de Agente Financeiro, o Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO e a Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Parágrafo único. O objeto da contratação de que trata o *caput* deste artigo, é a construção da Estação de Tratamento de Esgoto do Distrito de Botafogo, vinculando-se, tal objeto, às finalidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de setembro de 2010.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro



AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR

**CONTRATO DE FINANCIAMENTO
DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS NA MODALIDADE NÃO REEMBOLSÁVEL**

CONTRATO FEHIDRO Nº 514/2006

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **BANCO SANTANDER BANESPA S/A**, doravante denominado simplesmente **SANTANDER BANESPA**, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo, na Rua Amador Bueno, nº 474, inscrito no CNPJ/MF sob nº 90.400.888/0001-42, por seus representantes legais ao final assinados, designado pela **Junta de Coordenação Financeira da Secretaria da Fazenda** como Agente Financeiro do **FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, instituído pela Lei Estadual nº 7.663/91, alterada pela Lei nº 10.843/2001 e regulamentada pelo Decreto nº 48.896/04, de outro lado, a (o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO** localizada na cidade de *Bebedouro*, Estado de *São Paulo* com sede na *PRAÇA JOSÉ STAMATO SOBRINHO N.º 45*, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.709.920/0001-11 representada legalmente e ao final assinado(a) pelo(a) seu(sua) **PREFEITO MUNICIPAL Sr(a) HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS RG 1.751.806** adiante denominada simplesmente **CREDITADA**, e ainda, como **INTERVENIENTE**, o **CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS**, a seguir denominado simplesmente **COFEHIDRO**, por seus representantes ao final nomeados e assinados, na qualidade de órgão gestor do **FEHIDRO**, que assina o presente instrumento como **INTERVENIENTE**, dando por regular e aprovada a presente operação, têm entre si justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas seguintes, a saber:

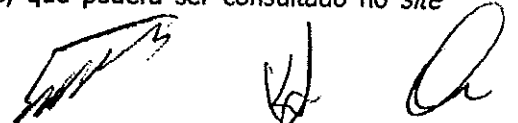
CLÁUSULA PRIMEIRA: O **SANTANDER BANESPA**, por este instrumento, concede à **CREDITADA** um crédito não reembolsável no valor de **R\$ 138.021,58 (cento e trinta e oito mil, vinte e um Reais e cinquenta e oito centavos)**, com recursos originários do **FEHIDRO**, conforme disposto na cláusula abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Os recursos da presente colaboração financeira são oriundos do Tesouro Estadual, disponibilizados à Secretaria Estadual de Recursos Hídricos – SERHS, pela Lei Orçamentária do Estado de São Paulo, repassados ao **SANTANDER BANESPA** para a conta específica do **FEHIDRO** com base no Programa do Plano Plurianual (PPA) “3903 - Política Estadual de Recursos Hídricos” e respectiva Ação “1153 - Implementação das Ações do Plano Estadual de Recursos Hídricos - PERH”.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **CREDITADA** declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento este contrato ficará automaticamente resolvido, ou caso haja liberação parcial, o valor deste instrumento ficará reduzido ao valor efetivamente liberado, independentemente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à **CREDITADA**, em tal hipótese, qualquer direito e, conseqüentemente, qualquer pretensão de indenização ou de ressarcimento por qualquer dano emergente ou lucro cessante contra o **SANTANDER BANESPA** e/ou o órgão repassador dos recursos, pela não concessão do crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA: Os recursos deste financiamento destinam-se a apoio financeiro à execução do empreendimento denominado “*SISTEMA DE TRATAMENTO DE ESGOTOS SANITÁRIOS DO DISTRITO DE BOTAFOGO*”, cadastrado no Sistema de Informações do FEHIDRO – SINFEHIDRO sob o código 2006-BPG-53; mediante priorização e indicação constante de Deliberação do *Comitê das Bacias Hidrográficas do Baixo Pardo / Grande*.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A execução do empreendimento referido no *caput* subordina-se, além do previsto neste Contrato, ao estabelecido no Manual de Procedimentos Operacionais para Investimentos (MPO) do FEHIDRO e suas eventuais alterações, que poderá ser consultado no site <http://www.sigrh.sp.gov.br/fehidro>.



PARÁGRAFO SEGUNDO: A aprovação dos procedimentos adotados pela **CREDITADA**, de terceirização total ou parcial da execução do empreendimento, bem como o acompanhamento e comprovação da execução física daquele, serão de responsabilidade do(a) **CETESB**, doravante denominado **AGENTE TÉCNICO**, designado pela **Secretaria Executiva do COFEHIDRO - SECOFEHIDRO** para a presente operação, em conformidade com o disposto no Decreto 48.896/2004 e no MPO do **FEHIDRO**, o qual poderá ser alterado a qualquer tempo pela própria **SECOFEHIDRO**, mediante comunicação via **SINFEHIDRO** ao **SANTANDER BANESPA** e **CREDITADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constituem partes integrantes do presente Contrato o Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento, devidamente assinados pelo(a) responsável legal da **CREDITADA**, pelo responsável técnico pelo empreendimento e aprovados pelo analista indicado pelo **AGENTE TÉCNICO**.

CLÁUSULA QUARTA: A contrapartida da **CREDITADA** para o empreendimento objeto deste contrato é de **R\$ 42.310,91 (quarenta e dois mil, trezentos e dez Reais e um centavos)**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando houver alteração do valor do empreendimento devido à licitação, o cronograma físico-financeiro será reprogramado pela **CREDITADA** e rerepresentado ao **AGENTE TÉCNICO** para aprovação, passando automaticamente a substituir o cronograma inicial, procedendo-se das seguintes formas:

- a) nos casos de redução do valor global do empreendimento, o valor do crédito não reembolsável e da contrapartida serão reduzidos na mesma proporção, e;
- b) havendo acréscimo no valor global do empreendimento, deve ser mantido o valor original do crédito não reembolsável, devendo a diferença a maior ser suportada pela **CREDITADA**, com o aumento da contrapartida originalmente proposta.

CLÁUSULA QUINTA: A liberação da(s) parcela(s) do crédito fica condicionada à entrega ao **SANTANDER BANESPA** de cópias autenticadas da Certidão Negativa de Débito - CND, com finalidade 4 (quatro), fornecida pelo INSS, do Certificado de Quitação dos Tributos Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal e do Certificado de Regularidade do FGTS, bem como ao cumprimento das seguintes condições:

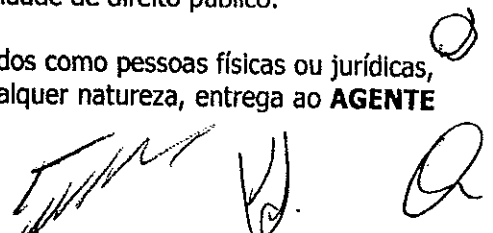
I – Primeira Parcela:

a) Nos casos de execução parcial do objeto por administração direta da **CREDITADA**, entrega ao **AGENTE TÉCNICO** de:

a.1) uma cópia do processo de licitação, após sua conclusão, para as atividades que onerarão o **FEHIDRO**, no caso de pessoas jurídicas de direito público, ou cópia dos pedidos de orçamentos recebidos (no mínimo 3) para pessoas jurídicas de direito privado;

a.2) comprovação, em duas vias, do comprometimento dos valores relativos às atividades previstas na planilha de orçamento que onerarão o **FEHIDRO**, mediante cópia do contrato, da carta contrato, fatura relativa à compra de materiais e/ou serviços ou, alternativamente, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução dos serviços sempre que a utilização de tais instrumentos estiver enquadrada nas disposições constantes do artigo 62 e respectivos parágrafos da Lei federal 8666/93 para os casos em que a **CREDITADA** seja entidade de direito público.

b) Nos casos de execução exclusivamente por terceiros, entendidos como pessoas físicas ou jurídicas, fornecedoras de materiais ou prestadores de serviços de qualquer natureza, entrega ao **AGENTE TÉCNICO** de:



- b.1) uma cópia da documentação relativa ao processo de licitação, após sua conclusão, no caso da CREDITADA ser pessoa jurídica de direito público, ou cópia dos pedidos de orçamentos recebidos (no mínimo 3) quando a CREDITADA for pessoa jurídica de direito privado;
- b.2) duas cópias do(s) contrato(s) firmado(s) com a(s) empresa(s) executora(s) do empreendimento e/ou com o(s) fornecedor(es) de materiais e/ou serviços;
- b.3) duas cópias do(s) cronograma(s) físico-financeiro(s) assinado(s) com a(s) empresa(s) vencedora(s) para execução do empreendimento e/ou fornecimento de serviços;
- c) abertura e manutenção de conta corrente, isenta de tarifas, em agência local do **SANTANDER BANESPA**, específica para execução do empreendimento financiado, descrito na cláusula terceira supra.

II. Parcelas intermediárias (caso existam):

- a) Comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo contrapartida, mediante apresentação ao **AGENTE TÉCNICO** dos documentos específicos definidos em item próprio do MPO, no prazo máximo de trinta dias após o término da etapa, de forma a permitir a emissão de Parecer Técnico de aprovação da etapa.

III. Última parcela, que não será inferior a 10% (dez por cento) do valor do crédito:

- a) A liberação fica condicionada à conclusão do empreendimento, mediante comunicação ao **AGENTE TÉCNICO** e entrega dos documentos previstos em item próprio do MPO e na cláusula nona abaixo, de maneira a permitir a emissão do Parecer Técnico de Conclusão que incluirá manifestação sobre a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos próprios da **CREDITADA**, quando houver, da execução física completa do empreendimento e dos gastos da penúltima etapa;
- b) A prestação de contas dos recursos referentes a esta parcela deverá ser efetuada pela **CREDITADA** em até 30 dias corridos, contados de sua liberação, diretamente ao **SANTANDER BANESPA**, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no MPO.

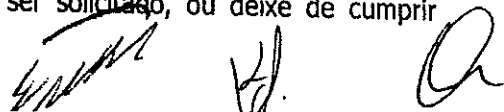
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores das parcelas constantes da programação financeira, compatíveis com o cronograma-físico financeiro aprovado pelo **AGENTE TÉCNICO**, serão liberados pelo **SANTANDER BANESPA** à **CREDITADA** mediante o regular cumprimento das condições previstas no *caput* e demais exigências pertinentes constantes do MPO.

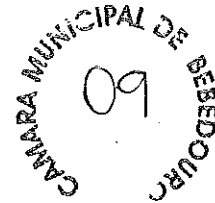
PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CREDITADA** declara-se ciente de que a liberação das parcelas previstas será efetivada pelo **SANTANDER BANESPA** desde que exista disponibilidade financeira na conta específica do **FEHIDRO**, aplicando-se igualmente nesse caso as disposições constantes no parágrafo único da cláusula segunda retro.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A inadimplência da **CREDITADA**, declarada nos termos previstos no MPO, impedirá a liberação de parcelas, mesmo que comprovada a execução física do empreendimento.

PARÁGRAFO QUARTO: Qualquer alteração no cronograma físico-financeiro, após o início do empreendimento, deverá ser justificada pela **CREDITADA** e aprovada pelo **AGENTE TÉCNICO**, que enviará cópia de seu parecer ao **SANTANDER BANESPA**, documentando e registrando a ocorrência no **SINFEHIDRO**.

PARÁGRAFO QUINTO: O **SANTANDER BANESPA** poderá, a qualquer tempo, suspender a liberação da(s) parcela(s) do crédito, bem como determinar a devolução imediata dos recursos liberados, devidamente atualizados monetariamente pelo mesmo índice utilizado na atualização do **FUNDO DE APLICAÇÃO DO ESTADO E MUNICÍPIOS (FAFEM)**, caso a **CREDITADA** não apresente qualquer documento que, eventualmente, venha a ser solicitado, ou deixe de cumprir





quaisquer condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO: Para os casos de empreendimentos com previsão de uma única parcela, conforme exceção prevista no MPO para aquisição de veículos e/ou equipamentos, nos casos em que a **CREDITADA** for órgão ou entidade de direito público, mediante uma única licitação, a comprovação da execução do empreendimento deverá ser efetivada junto ao Agente Técnico e a prestação de contas junto ao **SANTANDER BANESPA**, conforme procedimentos descritos em itens específicos do MPO.

CLÁUSULA SEXTA: A **CREDITADA** deverá dar início ao empreendimento descrito na cláusula terceira retro, num prazo máximo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente Contrato, após o qual, mediante solicitação e justificativa circunstanciada da **CREDITADA** e parecer favorável do **AGENTE TÉCNICO**, poderá haver prorrogações com prazo total não superior a 180 dias, devidamente comunicada ao **BANESPA** e demais interessados via **SINFEHIDRO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Considera-se data de início do empreendimento, para efeito do previsto no *caput*, o dia em que for depositado na conta corrente da **CREDITADA** o valor correspondente à primeira parcela do crédito.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O início da execução física do empreendimento deverá ser comunicado ao **AGENTE TÉCNICO** para efeito de seu acompanhamento e fiscalização, sob pena de nulidade do presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica estabelecido que prorrogações de prazo para execução física de atividades previstas no Cronograma físico-financeiro e as devidas comprovações de execução física e de gastos, deverão respeitar os seguintes limites:

- a) 60 (sessenta) dias ou até igual período da previsão inicial de duração da atividade, se este for maior que 60 (sessenta) dias;
- b) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverão exceder o tempo total inicialmente previsto para execução do empreendimento ou 12 (doze) meses, adotando-se o que for menor.

PARÁGRAFO QUARTO: O descumprimento do previsto no parágrafo anterior sujeita a **CREDITADA** à declaração de inadimplência técnica ou financeira, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica estabelecido que prazos superiores aos fixados no parágrafo terceiro acima somente poderão ser aceitos por decisão do Presidente do **COFEHIDRO**, por ocasião da apreciação de eventuais recursos às declarações de inadimplência.

PARÁGRAFO SEXTO: Findo o prazo estabelecido no *caput* da presente cláusula, e não havendo a **CREDITADA** se manifestado no que diz respeito ao parágrafo segundo acima, o presente Contrato poderá ser unilateralmente rescindido pelo **SANTANDER BANESPA**, ficando a **CREDITADA** obrigada a restituir qualquer valor que porventura tenha sido liberado em razão deste Contrato, nos mesmos termos do disposto na cláusula nona.

CLÁUSULA SÉTIMA: A **CREDITADA**, neste ato, assume as obrigações de:

- a) manter-se atualizada quanto às alterações ocorridas no MPO e cumprir o estabelecido em suas normas;
- b) utilizar o presente crédito exclusivamente para o objeto previsto na cláusula terceira, atividades constantes do Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento;
- c) diligenciar no sentido de que o empreendimento seja executado dentro das melhores técnicas

[Handwritten signatures and initials]

- vigentes e do menor custo, em conformidade com o que foi aprovado pelo **AGENTE TÉCNICO** para viabilizar o presente Contrato;
- d) submeter o empreendimento ora financiado à análise e acompanhamento financeiro do **SANTANDER BANESPA** e fiscalização do **AGENTE TÉCNICO**;
- e) facultar a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do Agente Técnico e/ou Financeiro, bem como demais agentes do **COFEHIDRO**, ao **TRIBUNAL DE CONTAS e AUDITORES**, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado e facilitando a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;
- f) manter em arquivo e à disposição do **SANTANDER BANESPA/AGENTE TÉCNICO/COFEHIDRO/TRIBUNAL DE CONTAS/AUDITORES** toda a documentação relativa às prestações de conta;
- g) fazer constar do(s) contrato(s) com a(s) empresa(s) executora(s) e/ou fornecedora(s) de materiais e/ou serviços cláusulas que obriguem esta(s) empresa(s) a:
- g.1) declarar que os recursos para cobertura do Contrato são oriundos do **FEHIDRO**, conforme o contrato nº **514/2006** celebrado entre a **CREDITADA** e o **SANTANDER BANESPA**, explicitando textualmente, para os casos de existência de participação financeira da **CREDITADA**, qual o valor da colaboração do **FEHIDRO** e da **CREDITADA**, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento da **CREDITADA**, quando couber.
- g.2) permitir, assegurar e facilitar a atuação do **SANTANDER BANESPA** (Agente Financeiro), do **AGENTE TÉCNICO** e do **COFEHIDRO**, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados.
- g.3) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do **FEHIDRO** pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do **COFEHIDRO** que afetem o presente ajuste.
- g.4) anexar ao contrato firmado com a **CREDITADA** o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se referem este Contrato, devidamente atualizados, contendo o nome da **CREDITADA**, o número do contrato, a data base e assinaturas de aprovação pelo **AGENTE TÉCNICO**.
- g.5) obediência às ordens de serviços, quando necessário.
- h) colaborar com a contratação por quem de direito, com custos suportados pelo **FEHIDRO**, sempre que o **SANTANDER BANESPA** e/ou **AGENTE TÉCNICO** julgarem conveniente, de serviços de auditoria contábil externa e de assessoria técnica, para efeito de fiscalização do emprego dos recursos contratados e/ou dos resultados da colaboração financeira ora prestada,
- i) mencionar nos relatórios parciais, produtos finais, equipamentos e edificações ou placas de inauguração, inclusive nos casos de publicidade ou divulgação envolvendo o empreendimento financiado, conforme o caso, a cooperação financeira do **FEHIDRO** em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MPO e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- j) fixar, em lugar de destaque, no local da realização do empreendimento ora financiado, quando se tratar de obras e serviços de campo, placa alusiva à colaboração financeira prestada pelo **FEHIDRO**, em conformidade com as normas próprias estabelecidas pelo MPO e/ou órgão competente do Governo do Estado de São Paulo;
- k) disponibilizar todos os dados e informações gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no MPO;
- l) manter aplicado junto ao **Fundo de Aplicação do Estado e Municípios - FAFEM** do **SANTANDER BANESPA**, mediante prévia autorização, os recursos creditados na conta corrente

especifica para o empreendimento, conforme previsto na cláusula quinta, inciso I, alínea "c", que não venham a ser utilizados de imediato;

- m) prestar contas da aplicação referida na alínea anterior, por meio da apresentação dos extratos bancários consolidados desde a data da 1ª parcela, por ocasião da liberação da última parcela do crédito;
- n) informar à Secretaria Executiva do COFEHIDRO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias a programação de qualquer ato de inauguração, quando for o caso, para o empreendimento objeto deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA: Todas as despesas que se originarem por força deste instrumento, tais como comissão de estudos e remunerações a serem pagas pelo **SANTANDER BANESPA** ou pelo **AGENTE TÉCNICO**, para efeito de suas responsabilidades de aprovação e acompanhamento do empreendimento, serão cobertas por verbas próprias do **FEHIDRO**.

CLÁUSULA NONA: O empreendimento ora financiado, referido na cláusula terceira retro, será dado por cumprido após o relatório final apresentado pela **CREDITADA**, no ato da solicitação de liberação da última parcela do crédito, que deverá conter os elementos mínimos a serem estabelecidos pelo **AGENTE TÉCNICO**, tais como:

- a) apreciação sobre a qualidade técnica dos trabalhos executados no desenvolvimento do empreendimento;
- b) adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento;
- c) avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento a aos objetivos contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com base nos elementos constantes do relatório previsto no *caput*, o **AGENTE TÉCNICO** emitirá seu Parecer Técnico de Conclusão conforme estabelecido no MPO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **SANTANDER BANESPA**, após aprovação da prestação de contas da última parcela, emitirá seu Relatório Final conforme estabelecido no MPO.

CLÁUSULA DÉCIMA: A inadimplência definitiva, o não cumprimento das cláusulas deste instrumento ou das normas contidas no MPO, bem como de outras exigências legais às quais esteja submetido este Contrato, de modo injustificado ou não aceito pelo **AGENTE TÉCNICO** e/ou **SANTANDER BANESPA**, sujeitará a **CREDITADA** ao cancelamento ou denúncia do Contrato, com devolução das parcelas já liberadas, corrigidas pelos índices do **FAFEM**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de protocolo da notificação enviada pelo **SANTANDER BANESPA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventuais custas relativas à execução judicial para recebimento de valores não devolvidos conforme normas do **FEHIDRO** serão suportadas pela **CREDITADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A devolução de recursos prevista no *caput* poderá ser parcelada, conforme estabelecer o MPO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Aditamentos deste instrumento que porventura venham a ser necessários gerarão comissões de estudo e de análise de alterações contratuais, a serem suportadas pela **CREDITADA** e pagas diretamente ao **AGENTE TÉCNICO** e **SANTANDER BANESPA**,

equivalentes ao que estiver sendo praticado na época da alteração, com valores definidos em comum acordo com o COFEHIDRO, sendo que as tarifas devidas ao **SANTANDER BANESPA** constarão da Tabela de Tarifas afixadas nas dependências das agências do **BANCO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A exclusivo critério do **SANTANDER BANESPA** e do **AGENTE TÉCNICO** o pagamento das comissões previstas no *caput* poderá ser dispensado.


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas à **CREDITADA** por meio de correspondência, inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição. A **CREDITADA** obriga-se a manter o **COFEHIDRO** e o **SANTANDER BANESPA** informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro. Não havendo informação atualizada, todas as correspondências remetidas ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para efeito das comunicações previstas no *caput*, a **CREDITADA** indica desde já como interlocutor para fins deste Contrato perante o **COFEHIDRO**, **AGENTE TÉCNICO** e **SANTANDER BANESPA**, o(a) Sr(a) **WAGNER SILVEIRA**, **ASSESSOR TÉCNICO**, fone.: (17) 3345-9126 com endereço eletrônico "*pmb.planejamento@mdbrasil.com.br*".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro desta Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas deste instrumento.

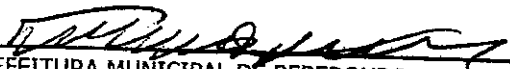
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, perante testemunhas abaixo.



São Paulo, 07/12/2006


Eduardo Henrique N. Nakagawa
Analista de Processos Operacionais Jr.
591008

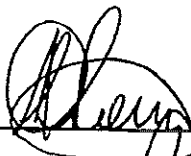

Deise M. Vidotto Vicentin
Analista de Proc. Operacionais Pl.
521140


BANCO SANTANDER BANESPA S/A


CREDITADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
HÉLIO DE ALMEIDA BASTOS, RG 1.751.806, PREFEITO MUNICIPAL;


INTERVENIENTE:
CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

BRASIL ASSIS
Coordenador de Recursos Hídricos e COFEHIDRO
Secretaria Executiva

TESTEMUNHAS:


Bel. André Dias Souza
Assistente de Planejamento
e Controle II
Grupo de Recursos Hídricos


Eng. Kátia Simões Parente
Assistente Técnico de
Coordenador



CETESB

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Presidência



0279/10/P

São Paulo, 24 de abril de 2010

Senhor Prefeito,

Estamos encaminhando a Informação Técnica nº 052/10/TABE, elaborada pelo Setor de Avaliação de Sistemas de Saneamento, deste agente técnico, com a finalidade de subsidiar o agente financeiro na liberação do pagamento da primeira parcela do financiamento obtido por essa Prefeitura Municipal através do contrato FEHIDRO nº 514/2006, para a implantação do sistema de esgotos sanitários do Distrito de Botafogo.

Para prestação de contas da parcela liberada, deverão ser atendidas as exigências constantes do Capítulo 4 do Manual de Procedimentos Operacionais do FEHIDRO, disponível no site www.sigrh.sp.gov.br/FEHIDRO/PROCESSOS_SINFEHIDRO.

Informamos também a Vossa Excelência que cópia da referida informação foi encaminhada ao Agente Financeiro, para prosseguimento dos trâmites referentes à liberação do pagamento.

Respeitosamente,

Fernando Rei
Diretor-Presidente

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
MD. Prefeito Municipal
14700-000 – Bebedouro - SP

ean...

Anexo: Informação Técnica nº 052/10/TABE



INFORMAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic. nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº:
052/10/TABE

Data: 25/03/2010

PROCESSO: SINFEHIDRO BPG-53
CONTRATO: FEHIDRO nº 514/2006
INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Bebedouro
ASSUNTO: Liberação da 1ª parcela do financiamento FEHIDRO para a "Implantação de Sistema de Esgotos Sanitários do Distrito de Botafogo".
MUNICÍPIO: Bebedouro - SP
UGRHI: 12 - Baixo Pardo / Grande



1 INTRODUÇÃO

A presente Informação Técnica foi elaborada em atendimento à solicitação da Prefeitura Municipal de Bebedouro e apresenta a análise da documentação referente ao processo de licitação para a implantação do Sistema de Tratamento de Esgotos Sanitários do Distrito de Botafogo, no tocante à compatibilidade com o escopo do Contrato FEHIDRO Nº 514/2006 e seu Termo de Aditamento.

Sua finalidade é fornecer subsídio técnico ao Agente Financeiro do FEHIDRO para a liberação da 1ª parcela do financiamento.

2 HISTÓRICO

O CBH-BT - Comitê da Bacia Hidrográfica do Baixo Tietê aprovou, por meio da Deliberação 058/2006, de 02/05/2006, a indicação de concessão de financiamento à Prefeitura Municipal de Bebedouro para a construção do sistema de tratamento de esgotos do distrito de Botafogo, com a seguinte composição:

- Valor global do empreendimento: R\$ 180.332,49
- Valor a ser financiado (76,6%): R\$ 138.021,58
- Contrapartida (23,4%): R\$ 42.310,91

Em 30/11/2006, por meio do Parecer Técnico nº 126/06/EEEE, a Prefeitura Municipal de Bebedouro foi habilitada a receber o financiamento pleiteado e foi firmado em 07/12/2006, o Contrato FEHIDRO Nº 514/2006 entre o Agente Financeiro e a Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Entretanto, o CBH-BT aprovou um aditivo ao Contrato Fehidro supracitado no valor de R\$ 359.733,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil, setecentos e trinta e três Reais), por meio da deliberação nº 083/2009, de 30/03/2009, para incluir a construção de 2.700 metros de emissário final.

Este recurso adicional foi objeto através da transferência (a pedido da Prefeitura Municipal de Bebedouro) dos recursos do contrato FEHIDRO nº 071/2008; o qual teve



INFORMAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. nº 109.091.376-118 - Insc. Munic. nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

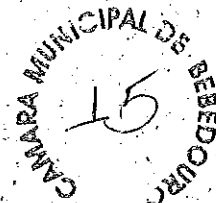
Nº:
052/10/TABE

Data: 25/03/2010

cancelado a indicação de recursos, para o contrato FEHIDRO nº 514/2006.

Este Agente Técnico emitiu em 12/08/2009 o Parecer Técnico Nº 004/09/TABE manifestando-se favoravelmente ao aditivo pleiteado e à concessão do financiamento para a construção do sistema de tratamento de esgotos do distrito de Botafogo, que passou a ter a seguinte composição:

- Valor global do empreendimento: R\$ 558.137,91
- Valor a ser financiado (80%): R\$ 446.510,32
- Contrapartida (20%): R\$ 111.627,59



Em 20/08/2009 foi firmado o Termo de Aditamento ao Contrato FEHIDRO Nº 514/2006 entre o Agente Financeiro do FEHIDRO, Banco Nossa Caixa, e a Prefeitura Municipal de Bebedouro, como tomadora dos recursos, alterando o valor inicialmente a ser financiado de R\$ 138.021,58 para R\$ 446.510,32.

3 CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

A Prefeitura Municipal de Bebedouro realizou licitação na modalidade "Tomada de Preços", tipo "Menor Preço Global", para a contratação de empresa de Engenharia Civil, devidamente cadastrada no CREA, inclusive com profissional habilitado, para "Obra de Implantação de Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários e Emissário Final, no Distrito de Botafogo do município de Bebedouro".

Os tópicos mais relevantes do processo de licitação são relacionados a seguir:

- Identificação: Edital nº 144/2009
- Modalidade de licitação: Tomada de Preços nº 11/2009
- Data da Abertura do processo: 28/10/2009
- Prazo para entrega dos envelopes: 10h00 do dia 18/11/2009

O aviso da abertura do processo de licitação foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, na edição de 29/11/2009.

Apresentaram propostas as seguintes empresas:

- 1 – ISMAN Engenharia Construções e Comércio Ltda.; e
- 2 – F.C. Rental Locação de Máquinas e Veículos Ltda.

A Comissão Municipal de Licitação constatou que as empresas participantes apresentaram propostas de acordo com as exigências do edital e julgou-as aptas a participar do certame.

Segundo o critério de menor preço apresentado, a Comissão Municipal de Licitação classificou a empresa ISMAN Engenharia, Construções e Comércio Ltda. como



INFORMAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic. nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº:

052/10/TABE

Data: 25/03/2010

vencedora da presente licitação.

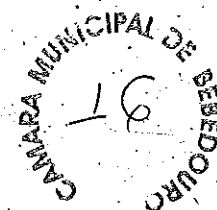
Classificação	Proponente	Proposta (R\$)
1º Lugar	ISMAN Engenharia Construções e Comércio Ltda.	610.892,00
2º Lugar	F.C. Rental Locação de Máquinas e Veículos Ltda.	Não consta na ATA

O Termo de Homologação e Adjudicação à empresa ISMAN Engenharia Construções e Comércio Ltda., foi emitido no dia 03 de fevereiro de 2010 e sua publicação no Diário Oficial ocorreu no dia 04/02/2010.

A assinatura do Contrato de Prestação de Serviços para a "Obra de Implantação de Estação de Tratamento de Esgotos Sanitários e Emissário Final, no Distrito de Botafogo do município de Bebedouro", foi em 05/02/2010.

Os tópicos mais relevantes do referido contrato são relacionados a seguir:

- Contrato Nº 08/2010
- Valor: R\$ 610.892,00 (Seiscentos e dez mil oitocentos e noventa e dois Reais)
- Prazo: 4 meses, a contar da Ordem de Serviço



4 REPROGRAMAÇÃO DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Como o valor real do empreendimento consolidado no processo licitatório foi maior do que o aprovado na contratação do financiamento, a contrapartida anteriormente aprovada foi majorada para cobrir a diferença a maior resultante do processo de licitação.

Dessa forma, o cronograma físico-financeiro aprovado e anexado ao Contrato FEHIDRO nº 514/2006, com seu Termo de Aditamento, foi reprogramado para adequação ao valor real do empreendimento.

No cronograma reprogramado, apresentado no Anexo I, a composição do financiamento passa a ser a seguinte:

- Valor total:	R\$ 610.892,00
- Valor a ser financiado (73,1%):	R\$ 446.510,32
- Contrapartida (26,9%):	R\$ 164.381,68

Os desembolsos das três parcelas do financiamento são discriminados a seguir:

- 1ª parcela: R\$ 272.716,46 (Duzentos e setenta e dois mil setecentos e dezesseis Reais e quarenta e seis centavos);
- 2ª parcela: R\$ 129.142,83 (Cento e vinte e nove mil cento e quarenta e dois Reais e oitenta e três centavos);



INFORMAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic. nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº:
052/10/TABE

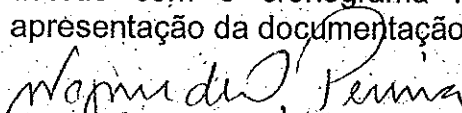
Data: 25/03/2010

- 3ª (última) parcela: R\$ 44.651,03 (Quarenta e quatro mil seiscentos e cinquenta e um Reais e três centavos).

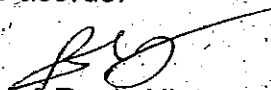
5 COMENTÁRIO E CONCLUSÃO


O escopo do Contrato FEHIDRO nº 514/2006 e seu Termo de Aditamento é integralmente contemplado no objeto do contrato de prestação de serviços firmado pela Prefeitura Municipal de Bebedouro com a empresa ISMAN Engenharia Construções e Comércio Ltda.

Assim, este Agente Técnico, no âmbito dos aspectos de sua competência, nada tem a opor à liberação da 1ª parcela do financiamento, no valor de R\$ 272.716,46 (Duzentos e setenta e dois mil, setecentos e dezesseis Reais e quarenta e seis centavos), de acordo com o cronograma físico-financeiro reprogramado anexo e mediante a apresentação da documentação pertinente à competência do Agente Financeiro.


Eng.º Wagner de Ornellas Pereira
Reg. 01.5949-5

De acordo.


Eng.º Regis Nieto
Gerente do Setor de Avaliação de Sistemas de Saneamento
Reg. 01.3215-8


Eng.º Paulo Takanori Katayama
Gerente da Divisão de Avaliação I
Reg. 01.2073-2





INFORMAÇÃO TÉCNICA

COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 - CEP 05459-900 - São Paulo - SP
C.N.P.J. nº 43.776.491/0001-70 - Insc. Est. nº 109.091.375-118 - Insc. Munic. nº 8.030.313-7
Site: www.cetesb.sp.gov.br

Nº:
052/10/TABE

Data: 25/03/2010



ANEXO I

Cronograma Físico-Financeiro Reprogramado (1 folha)

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO
Prefeitura Municipal de Bebedouro

Estação de Tratamento de Esgotos do Distrito de Botafogo

TOMADOR: **EMPREENDIMENTO**

FLUXO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES	realizado até	DATA BASE								VALORES EM R\$ Total
			Abril de 2009								
			A Realizar - Meses								ÚLTIMA
			1	2	3	4	5	6	7	8	
1	Tratamento preliminar	/ /	18.255,24								18.255,24
2	Tanque Séptico		48.067,14	48.067,14							96.134,28
3	Bags				35.896,38						35.896,38
4	Caixa distribuidora equitativa			2.850,00							2.850,00
5	Filtros anaeróbios			38.498,68	38.498,68						76.997,36
6	Câmara de contato				7.334,20						7.334,20
7	Escada de Aeração				2.761,20						2.761,20
8	Dosador de Cloro				18.014,75						18.014,75
9	Laboratório			28.370,99							28.370,99
10	Serviços Complementares			44.197,04							44.197,04
11	Emissário Final			140.040,28	103.629,81	36.410,47					280.080,56
TOTAIS			66.322,38	302.024,13	185.359,07	57.186,42					610.892,00
CONTRAPARTIDA (26,9 %)			18.818,00	76.812,05	53.969,49	14.782,14					164.381,68
FINANCIAMENTO (73,1%)			47.504,38	225.212,08	131.389,58	42.404,28					446.510,32
DESEMBOLSO FEHIDRO			272.716,46		129.142,83						446.510,32
CONTRAPARTIDA PREFEITURA			95.630,05		68.751,63						164.381,68

Responsável Profissional
WAGNER SILVEIRA
Reg. Profissional: 506.005.510-9

Responsável Técnico
Eng.º Wagner de Ornelas Pereira
Reg. Profissional: 506.124.998-4

Representante Legal Tomador
Nome: JOÃO BATISTA BIANCHINI
RG: 18.857.897 SSP/SP
CPF: 145.709.920/0001-11

Assinatura
Wagner Silveira
Engenheiro Civil - GMC
CREA 506005510-9
Mat 1893

João Batista Bianchini
Presidente Municipal

OBS.: Última parcela de desembolso - Mínimo de 10% do financiamento, com liberação após parecer conclusivo e comprovação com documentação fiscal até 30 dias da liberação

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Eng.º Régis Nieto
Gerente do Setor de Avaliação de Sistemas de Saneamento
Reg. 01.3215-8 CREA 260461974-1



**TERMO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSO HÍDRICOS - FEHIDRO
CONTRATO FEHIDRO Nº 514/2006**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado o **BANCO NOSSA CAIXA S.A.**, doravante denominado simplesmente **NOSSA CAIXA**, banco múltiplo público, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua XV de Novembro, nº 111, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o número 43.073.394/0001-10 e registrada na JUCESP sob o nº. 530.259/74, com alteração sob o nº. 908.590/90, neste ato por seu representante legal, ao final assinados e qualificado, e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**, representada legalmente e ao final assinado pelo Sr. João Batista Bianchini, portador da cédula de identidade RG nº. 18.857.897. - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 071.376.858-46, localizado à Praça José Stamato Sobrinho, nº 45, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.709.920/0001-11 por seu representante legal que subscreve este instrumento, adiante denominada simplesmente **CREDITADA**, e ainda, como **INTERVENIENTE**, o **GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio de sua **SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**, a seguir denominado simplesmente **INTERVENIENTE**, por seu representante ao final nomeado e assinado, têm entre si justo e contratado o presente **TERMO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSO HÍDRICOS - FEHIDRO Nº 514/2006**, que as partes mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas seguintes, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Em 07 de dezembro de 2006 o Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa firmou instrumento particular de financiamento no âmbito da política estadual de recursos hídricos com a Prefeitura Municipal de Bebedouro, para abertura de crédito não reembolsável no valor de R\$ 138.021,58 (cento e trinta e oito mil, vinte e um reais e cinquenta e oito centavos), conforme Deliberação nº 058/2006 do CBH-BPG de 02/05/2006, para o Sistema de Tratamento de Esgotos Sanitários do Distrito de Botafogo.

Parágrafo Único - Por força do Instrumento particular de cessão, transferência e ajustes de obrigações do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO firmado em 20 de abril de 2007, o Banco Santander Banespa S/A cedeu à **NOSSA CAIXA**, com a anuência da Secretaria do Meio Ambiente, todos os recursos existentes, bem como todos os direitos e obrigações decorrentes dos instrumentos firmados ao amparo da FEHIDRO.

[Handwritten signatures and initials]





TERMO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSO HÍDRICOS - FEHIDRO
CONTRATO FEHIDRO Nº 514/2006

CLÁUSULA SEGUNDA

As partes, nomeadas e qualificadas neste instrumento, resolvem, de comum acordo de vontades, **ADITAR o INSTRUMENTO PARTICULAR DE FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSO HÍDRICOS - FEHIDRO Nº 514/2006**, doravante designado simplesmente **AJUSTE**, com a devida autorização do Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos, por meio da Deliberação CBH-BPG nº 083/2009 de 30/03/2009 (Ad Referendum), a fim de alterar o objeto, valor FEHIDRO do instrumento ora aditado, substituindo a redação das Cláusulas Primeira, Segunda do contrato ora ajustado, da seguinte forma:

- a) **O valor FEHIDRO de: R\$ 138.021,58** (cento e trinta e oito mil, vinte e um reais e cinquenta e oito centavos);
Para: R\$ 446.510,32 (quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e dez reais e trinta e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA

As partes neste ato, ratificam todas as cláusulas, condições e demais estipulações previstas no **AJUSTE**, as quais permanecem inalteradas, em plena vigência e eficácia.

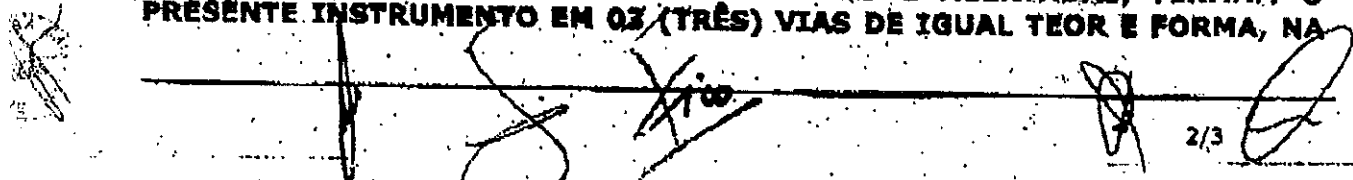
CLÁUSULA QUARTA

Comparece ao presente a Secretaria do Meio Ambiente para concordar e anuir nos procedimentos aqui ajustados, inclusive na adoção de medidas e providências para sua implementação.

CLÁUSULA QUINTA

O presente instrumento não tem por objetivo a novação das obrigações e compromissos assumidos pelas partes, em decorrência do **AJUSTE** ora aditado.

E ASSIM, POR ESTAREM AS PARTES JUSTAS E ACERTADAS, FIRMAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM 03 (TRÊS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, NA







**TERMO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE
FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSO
HÍDRICOS - FEHIDRO
CONTRATO FEHIDRO Nº 514/2006**

**PRESEÇA DAS 02 (DUAS) TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS E
QUALIFICADAS.**

São Paulo, 20 de agosto de 2009.

BANCO NOSSA CAIXA S.A.

Nome: Adellno de M...
Cargo: Gerente de Divisão

BANCO NOSSA CAIXA S.A.

Nome: Valter Mori
Cargo: Gerente de Departamento

**INTERVENIENTE
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE**

Nome: Francisco Graziano Neto
Cargo: Secretário de Estado do Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Nome: João Batista Bianchini
Cargo: Prefeito Municipal

Testemunhas

Nome:

R.G:

CPF:

Del. Carolina Moreira de Sousa Almeida
Depto. de Organização do FEHIDRO

Nome:

R.G:

CPF:

Del. André Dias Sousa
Depto. de Organização do FEHIDRO



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO PARDO / GRANDE
Rua Bolívia n.º 2265 - B. América - CEP: 14.763-107 - Barretos/SP
FONE/FAX: (17) 3323-9888 E-MAIL: comitebpg@investnet.com.br
CNPJ: 46.853.800/0005-80 INSCRIÇÃO ESTADUAL: Isento

FAX

De: CBH-BPG

Para: ACELINO

Fax: (0xx17) 3323.9888

Fone/FAX: (17) 3344-5400

N.º de Folhas: 04

Data: 23.10.2009

ASSUNTO: TERMO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO - CONTRATO FEHIDRO N.º 514/2006

Urgente P/ revisão Favor comentar Favor responder Favor reciclar

COMENTÁRIOS:

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURN
23



COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO BAIXO PARDO / GRANDE

RUA Bolívia n.º 2285 - B. América - CEP: 14.783-107 - Baurinhos/SP

FONE/FAX: (17) 3323-9888

CNPJ: 46.853.800/0005-80

E-MAIL: comitebox@investmel.com.br

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 6816

FAX

De: CBH-BPG

Para: ACELINO

Fax: (0xx17) 3323.9888

Fone/FAX: (17) 3344-5400

N.º de Folhas: 04

Data: 23.10.2009

ASSUNTO: TERMO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO - CONTRATO FEHIDRO N.º 514/2008

Urgente P/ revisão Favor comentar Favor responder Favor recitar

COMENTÁRIOS:

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURA
24



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 146/2010. Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, a suportar despesas com contrapartida para execução do contrato FEHIDRO Nº 514/2006, celebrado com o Poder Executivo, que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (RESOLUÇÃO Nº 74, de 08 de setembro de 2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, a suportar despesas com contrapartida para execução do contrato FEHIDRO Nº 514/2006, celebrado com o Poder Executivo.

Segundo verte do tanto do CONTRATO DE FINANCIAMENTO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS NA MODALIDADE NÃO REEMBOLSÁVEL Nº 514/2006, como do TERMO DE ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE FINANCIAMENTO NO ÂMBITO DA POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FEHIDRO Nº 514/2006 (vide cópias inclusas no processo legislativo), foi a Prefeitura Municipal de Bebedouro que celebrou inicialmente com o Banco Santander Banespa S.A. e posteriormente com O Banco Nossa Caixa S.A., atual agente financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FEHIDRO o ajuste acima referido, em razão do que, **caberia a própria Prefeitura Municipal, Poder Executivo, arcar com o ônus da contrapartida de R\$164.381,68 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos)** que, somada ao crédito não reembolsável no valor de **R\$446.510,32** (quatrocentos e quarenta e seis mil, quinhentos e dez reais e trinta e dois centavos), integralizará o valor de **R\$610.892,00** (seiscentos e dez mil, oitocentos e noventa e dois reais) necessários à construção da ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ESGOTO DO DISTRITO DE BOTAFOGO referida no instrumento acima mencionado.

Desta forma, o pedido de **AUTORIZAÇÃO** contido no presente projeto de lei, para que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, a suporte no lugar da Prefeitura Municipal as despesas com contrapartida para execução do contrato FEHIDRO Nº 514/2010 nada mais é do que uma espécie de “*transferência financeira*” e, portanto, sob tal prisma é que a matéria será abordada.

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 - Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 165, §5º, incisos I, II e III da Constituição Federal de 1988 no sentido de que os orçamentos das entidades estatais, de Administração direta e indireta, integrarão a lei orçamentária. Desse modo, avulta-se que o orçamento do SAAEB integra o orçamento municipal, aspecto este que facilita as inversões financeiras, como se pretende no corrente caso.

DA LEI Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1964.

3 – No mesmo sentido, a Lei 4.320/64, expõe no artigo 108, §1º, que os investimentos ou inversões financeiras da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, realizados por

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

intermédio das entidades autárquicas ou paraestatais, serão classificados como receita de capital destas e despesas de transferência de capital daqueles.

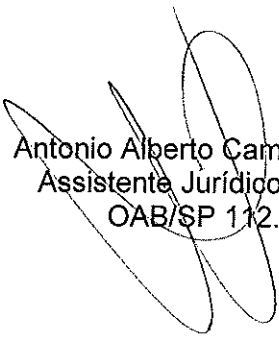
Desse modo, avulta-se que a transferência financeira ou inversão financeira pretendida pelo Poder Executivo encontra previsão legal. Sobre a matéria, comentam J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis (A Lei 4.320 comentada, 26ª edição – IBAM):

Trata-se, como se vê, de transferência inter ou intragovernamentais, porque a entidade beneficiária também classificará, em seu orçamento, os valores correspondentes aos investimentos e inversões financeiras como receita de transferência de capital; no orçamento da entidade que faz a transferência aparecerá como despesa de transferência de capital, de tal modo que, no orçamento consolidado do setor público, tais parcelas se compensarão reciprocamente, imputando-se à conta Produto Interno Bruto valores pelas despesas efetivamente realizadas pelas entidades de Administração indireta.

4 - Na espécie, portanto, não vejo qualquer vício de COMPETÊNCIA ou de LEGALIDADE que possa desnaturar as pretensões trazidas pelo PROJETO DE LEI em foco, desde que haja junto à autarquia dotação orçamentária capaz de suportar o valor da contrapartida ajustada.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 30 de setembro de 2010. .


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 146/2010,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - a suportar despesas com contrapartida para execução do Contrato FEHIDRO n. 514/2006, celebrado com o Poder Executivo, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
legalidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2010.

[Handwritten signature]
Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

[Handwritten signature]
Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

[Handwritten signature]
Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 146/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - a suportar despesas com contrapartida para execução do Contrato FEHIDRO n. 514/2006, celebrado com o Poder Executivo, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
Resoluto.....

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 146/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - a suportar despesas com contrapartida para execução do Contrato FEHIDRO n. 514/2006, celebrado com o Poder Executivo, que especifica.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

Regularidade

Sala das Comissões, 1º de outubro de 2010.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/417/2010 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de outubro de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovado, na sessão ordinária realizada ontem, dia 04/10, o Projeto de Lei n. 146/2010, de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei de n. 4167/2010.

Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4167/2010

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - a suportar despesas com contrapartida para execução do Contrato FEHIDRO n. 514/2006, celebrado com o Poder Executivo, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - autorizado a suportar despesas na ordem de R\$ 164.381,68 (cento e sessenta e quatro mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), como contrapartida para a execução do Contrato FEHIDRO n. 514/2006 celebrado entre o Banco do Brasil, na qualidade de agente financeiro, o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO - e a Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Parágrafo único. O objeto da contratação de que trata o caput deste artigo é a construção da Estação de Tratamento de Esgoto do Distrito de Botafogo, vinculando-se, tal objeto, às finalidades do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 04 de outubro de 2010.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotino
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



Projeto de Lei nº 146/2010

PREFEITO MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4215 DE 06 DE OUTUBRO DE 2010

Autoriza o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - a suportar despesas com contrapartida para execução do Contrato FEHIDRO n. 514/2006, celebrado com o Poder Executivo, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - autorizado a suportar despesas na ordem de R\$ 164.381,68 (cento e sessenta e quatro mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e oito centavos), como contrapartida para a execução do Contrato FEHIDRO n. 514/2006 celebrado entre o Banco do Brasil, na qualidade de agente financeiro, o Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO - e a Prefeitura Municipal de Bebedouro.

Parágrafo único. O objeto da contratação de que trata o caput deste artigo é a construção da Estação de Tratamento de Esgoto do Distrito de Botafogo, vinculando-se, tal objeto, às finalidades do Serviço Autônomo

de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 06 de outubro de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 06 de outubro de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"

